

ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2020/GD/JBGU, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

*Delega ao Secretário Jurídico e ao Oficial de Gabinete, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista Góes Ulysséa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e no art. 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando a necessidade de agilizar a realização dos atos ordinatórios ou de mero expediente, conferindo celeridade ao andamento processual;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar ao Secretário Jurídico e ao Oficial de Gabinete, ou aos seus substitutos legais, a prática dos seguintes atos:

I – encaminhar os autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, autorizando-lhe adotar os seguintes procedimentos:

- a) conferência e correção de dados cadastrais;
- b) a pesquisa acerca da existência de processos preventos;

- c) análise preliminar da competência para processamento e julgamento do recurso/ação, com base no assunto e classe informados pelas partes;
- d) remeter os autos ao Ministério Público nos feitos em que sua intervenção é legalmente obrigatória.

II - juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;

III – determinação para a regularização no cadastro do processo, inclusive quanto a representação processual e registro de advogados, à paginação dos autos, entre outros;

IV – concessão de vista e carga dos autos aos advogados regularmente constituídos, mediante prévia solicitação por escrito, salvo se o feito, ou algum conexo a ele, estiver incluído em pauta de julgamento;

V – remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça nos processos em que sua intervenção seja legalmente prevista, bem como ao Ministério Público em primeiro grau de jurisdição quando necessária sua intervenção;

VI – requisição ao juízo de origem de documentos, mídias eletrônicas, entre outros, necessários para instrução e apreciação do recurso pendente de julgamento;

VII – intimação:

a) da parte Recorrida para a apresentação de contrarrazões a recurso;

b) da parte contrária para manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca de documento novos juntados aos autos, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

c) da parte contrária sobre pedido de sucessão, conforme o art. 109, § 1º, do Código de Processo Civil;

d) das partes para se manifestar nas ações de competência originária deste Tribunal de Justiça;

VIII – solicitar a inclusão em pauta de julgamento dos processos previamente selecionados pelo Desembargador;

IX – quaisquer outros atos, destituídos de carga decisória, que tenham por finalidade a ordenação e agilização do processo.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

João Batista Góes Ulysséa  
Desembargador